



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 97, de 23 de Maio de 2006.

**LEI Nº 97,**

**23 DE MAIO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terras desapropriada para implantação da Escola Municipal Joana Alves de oliveira, dando outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar área de terras desmembrada do lote rural denominado: Lote nº 39 da Gleba, Setor 07 de Setembro, localizado neste município na Comunidade São Felipe, apresentando a área as seguintes especificações.

**I** – Limites e confrontações da área de terras desmembrada:

- a) Frente (leste): Linha 03.
- b) Fundo (oeste): Lote Rural 39
- c) L. Direito (sul) Lote Rural 39
- d) L. Esquerdo (norte) Linha 05

**II** – Elementos do perímetro da área de terras desmembrada:

- a) Frente: 100m
- b) Fundo: 100m
- c) Direto: 100m
- d) L. Esquerdo: 100m.

Área em M<sup>2</sup>: 10.000 (dez mil metros quadrados).

**Art. 2º** - A área de terras descrita no art. 1º da presente Lei é de propriedade do Senhor José Salete de Medeiros e será indenizada pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira quitada ao ensejo da formalização da competente Escritura e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 97, de 23 de Maio de 2006.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para utilização do referido imóvel, onde está implantada a escola Municipal Joana Alves de Oliveira.

**Art. 4º** - Fica aberto credito adicional especial no orçamento vigente para suportar a despesa, na seguinte classificação programática:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 001 – Gestão em Educação
    - 361 – Ensino Fundamental
      - 122 – Administração Geral
        - 2029 – Aquisição de Terrenos
          - 44.90.61 – Aquisição de terrenos – R\$ 12.000,00

**Art. 5º.** A fonte de recursos do credito adicional especial é decorrente da anulação das seguintes ações de governo e classificação programática:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 001 – Gestão em Educação
    - 366 – Educação de Jovens e Adultos
      - 1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos
        - 1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos
          - 33.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física - R\$ 6.000,00

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 001 – Gestão em Educação
    - 366 – Educação de Jovens e Adultos
      - 1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos
        - 1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos
          - 33.90.36.00.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 6.000,00

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Obs.** Publicado n D. O. M, conforme Lei nº 95, de 30.03.2006.